



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	35/2013
PROCESSO Nº:	2010/81/20532
RECORRENTE:	DENTAL RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR:	JOÃO TADEU DE MOURA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTUAÇÃO FISCAL. REGULARIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE ANTES DA CIÊNCIA DO AINF. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

1. O descumprimento de uma obrigação acessória faz nascer em desfavor do contribuinte um lançamento de ofício, de caráter pecuniário, conforme regras do art. 113, § 3º c/c o art. 142, ambos do Código Tributário Nacional.
2. O lançamento de ofício se aperfeiçoa com a devida ciência ao contribuinte, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 185322/SP, 2ª Turma do STJ, Relator Min. Humberto Martins, julgado: 07/03/2013, publicado DJe: 18/03/2013).
3. Antes da ciência do termo infracional, espontaneamente o contribuinte comparece ao Órgão Fazendário e regulariza sua pendência e, dessa forma, não pode prosperar a autuação fiscal.
4. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA., ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em reformar integralmente a Decisão de nº 82/2011, da lavra da Diretoria de Administração Tributária, a fim de cancelar o Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 03.783, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Israel Monteiro de Souza, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 22 de agosto de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


João Tadeu de Moura
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal